

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

Av. João Barbosa dos Santos, 386 - Centro

São Domingos das Dores - Minas Gerais

APROVADO, POR	0170	VOTOS.
SESSÃO DE	10 / 09 / 1999	
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M.G.		
		
PRESIDENTE	SECRETÁRIO	

LEI Nº 072 / 99

“Modifica a Lei nº 064/99, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências...”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, por seus representantes **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:


Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - O *Caput* do artigo 2º e seus incisos II e V da Lei nº 064/99 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

...

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência social.

...

V - Propor e aprovar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Conselho Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos”.

Art. 2º - O *Caput* do artigo 3º e seus incisos I e II da Lei nº 064/99 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a - um representante do Departamento Municipal de Ação Social;

b - um representante do Departamento Municipal de Educação;

c - um representante do Departamento Municipal de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

**Av. João Barbosa dos Santos, 386 - Centro
São Domingos das Dores - Minas Gerais**

- d - um representante do Departamento Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- e - um representante do Departamento Municipal de Obras de Estradas e Rodagem.

II - Da Sociedade Civil:

- a - um representante dos Conselhos Comunitários;
- b - um representante dos segmentos religiosos;
- c - um representante da Associação Comunitária de Radiodifusão de São Domingos das Dores;
- d - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e - um representante dos Profissionais da área social.

Art. 3º - O *Caput* do artigo 7º da Lei nº 064/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Departamento Municipal de Ação Social prestará o apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.”

Art. 4º - O *Caput* do artigo 9º e seu parágrafo único, da Lei nº 064/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão abertas ao público e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.”

Art. 5º - O *Caput* do artigo 10 da Lei nº 064/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias após o início de vigência desta lei.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

**Av. João Barbosa dos Santos, 386 - Centro
São Domingos das Dores - Minas Gerais**

Art. 6º - O *Caput* do artigo 11 da Lei nº 064/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

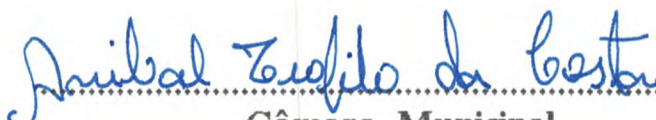
“Art. 11 - Fica o poder Executivo autorizado a custear as despesas com instalação e manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social ...”

Art. 7º - O Prefeito Municipal deverá nomear novos membros, efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, para adequá - lo às modificações trazidas por esta Lei, respeitada, tanto quanto possível, a composição instituída pelas nomeações anteriores.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de agosto de 1999.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 10 de setembro de 1999.


.....

Câmara Municipal